



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 027/2017

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. Sendo assim, não há vício nesse sentido uma vez que o projeto foi proposto por ele.

Importante mencionar que é imprescindível autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, sendo qualquer caminho diferente vedado, conforme art. 111, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação a matéria do projeto, observo que não há nada que macule a legalidade bem como constitucionalidade da proposição.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 06 de novembro de 2017.

FABIO BRUMATI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 027/2017

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2017 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 06 de novembro de 2017.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI
relator

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
membro